

Lei nº 220 de 8-12-1960.

Construção da rede de abastecimento de água da Estação do Pedão.

A Câmara Municipal de Pedalva decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a construir na estação do Pedão a rede de abastecimento de água, cobrando a respectiva taxa.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas constantes desta lei fica aberto um crédito especial de R\$ 40.000.00, (Quarenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedalva, 8 de Dezembro de 1960.

O Pref. Municipal, O Secretário,
(a) José Belmiro Monti (a) Adolpho Avelley